

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ/CE.

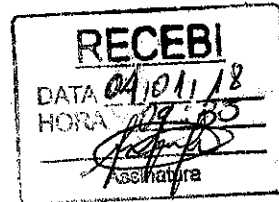
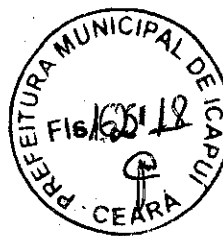
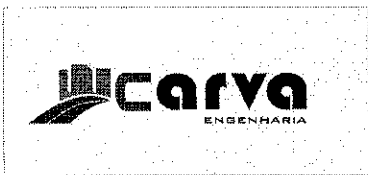
REF.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO - CONCORRENCIA Nº 2017.10.27.01 - PROC. LICITATÓRIO Nº 072/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017.

CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa de construção civil em geral, inscrita no CNPJ sob o nº 12.354.319/0001-02, estabelecida a Rua Monsenhor Bruno, 2801, bairro Joaquim Távora em Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal abaixo assinado o Sr. Tarcisio Ferreira Pimentel Neto, brasileiro, casado, tecnólogo em estradas, portador da cédula de identidade nº. 2005010317696 SSP/CE e inscrito no CPF nº. 042.932.623-85, vem respeitosamente, perante essa respeitável Comissão, em tempo hábil, interpor estas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, em face ao resultado da habilitação da CONCORRENCIA Nº 2017.10.27.01, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Carva Engenharia e Empreendimentos Ltda

CNPJ: 12.354.319/0001-02

Rua Monsenhor Bruno, nº 2801 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE – Cep: 60.115-046



DAS RAZÕES DESSA MANIFESTAÇÃO

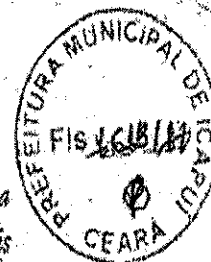
A nossa empresa participou do referido certame licitatório e atendeu aos requisitos estabelecidos. No entanto, Contudo, inconformada com tal posicionamento, a licitante LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA impetrou recurso com a alegação informando um suposto equívoco na apresentação da Certidão de Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos, conforme podemos observar a seguir:

1- Sobre o primeiro questionamento, gostaríamos de atentar a comissão sobre o que foi solicitado no item acima citado.

"a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de

*Recebi v
26/01/2018*

E CONSTRUÇÃO LTDA - RUA: RUFINO FERREIRA SILVA, Nº 212 - "C" - BAIRRO SANTA CLARA - LOTEAMENTO PARQUE ELISABETH - EUSÉBIO - CE - CEP.: 61.780-000
CNPJ: 03.354.650/0001-23 - CGF: 06.285.872-3 - FONE: (+55 85) 4011-3900 / 9992-8987 FAX: (+55 85) 4011-8802
WWW.LOMACON.COM.BR - LOMACON@LOMACON.COM.BR



Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos."

Carva Engenharia e Empreendimentos Ltda

CNPJ: 12.354.319/0001-02

Rua Monsenhor Bruno, nº 2801 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE – Cep: 60.115-046

A licitante Lomacon ainda alega que: “como foi visto pela própria comissão a **CONSTRUTORA J. SILVA LTDA** apresentou o Registro e inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade 30/11/2017”, conforme podemos observar a seguir:



Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.”



1.1 Destacamos que a seguinte documentação foi apresentada, destacamos também que como foi visto pela própria comissão a **CONSTRUTORA J. SILVA LTDA** apresentou o Registro e inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade: 30/11/2017.

“A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresenta tema “Informações / Notas” onde contém a seguinte descrição:

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

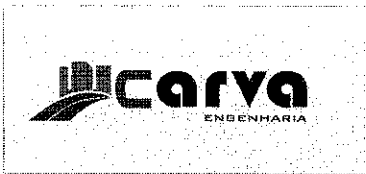
| Descrição |
|---|
| CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA |
| Informações / Notas |
| - A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico. |
| - A habilitação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(es) à respectiva ação penal. |
| - Documento válido em todo território nacional. |
| - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. |

A empresa apresentou a “Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica”, com última data de atualização cadastral 14/06/2011, sendo que já houve aditivos ao Contrato Social e Balanços Patrimoniais demonstrando Capitais Sociais atualizados.

Portanto assim sendo motivo para a inabilitação, pois a **Certidão de Registro e Quitação do CREA** perderá sua validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Contudo, não merece prosperar tais argumentos como justificadores da nossa exclusão do certame, como demonstraremos nas linhas que se seguem:

Ab initio, tal exigência está completamente sem fundamentação, uma vez que o recurso impetrado pela licitante Lomacon faz referência a uma Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA que fora apresentada de maneira equivocada pela empresa



CONTRUTORA J. SILVA LTDA, empresa esta que, nem sequer participou do presente certame licitatório.

Atentamos que a licitante CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou sua Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade em vigor e que tal documento se encontra nos autos dessa licitação e pode ser confirmada em qualquer tempo por qualquer interessado no certame.

Portanto é de se causar estranheza que a licitante Lomaccon queira excluir do certame a licitante Carva Engenharia uma vez que esta apresentou a Certidão exigida no item 7.2.4.1 com validade em pleno vigor.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, por ser da mais lidima justiça, pela certeza de que as duvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse publico e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, Requeremos que seja mantido o julgamento, habilitando a nossa empresa e, conseqüentemente, nos mantendo aptos a participar das fases posteriores do referido certame licitatório.

No caso de reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso a autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Caso tal posicionamento seja retificado pelos senhores e ratificado pela autoridade superior, pedimos que seja remetida a cópia integral dos presentes autos para o Ministério Público Local, assim como para o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização de tais verbas para que possa de maneira imparcial analisar a correção desse entendimento.

Antecipamos desde logo nossos votos de elevada estima e consideração, nesses termos em que pedimos e, respeitosamente, esperamos deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de janeiro de 2018.

Tarcísio Ferreira Pimentel Neto
CARVA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA
Tarcísio Ferreira Pimentel Neto
Resp. Técnico - CREA 53888D/CE

Carva Engenharia e Empreendimentos Ltda

CNPJ: 12.354.319/0001-02

Rua Monsenhor Bruno, nº 2801 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE – Cep: 60.115-046